SENTENÇA

Processo n°: 1012197-28.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: André Aparecido Chiusoli, brasileiro, companheiro, motorista, RG

28.926.922-2 SSP/SP, CPF 248.660.158-96, residente e domiciliado na Rua Nilton Luiz Marques, 214, Jd. dos Coqueiros, São Carlos-SP, CEP 13568-854.

Requerido: Durvalino Chiusoli, RG 7.145.696 SSP/SP, CPF 982.822.988-91, nascido

em São Carlos/SP em 29/03/1945, filho de Luigi Chiusoli e de Antonia

Francisca Chiusoli, falecido em 19/03/2011.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**, deixado por seu genitor-requerido, que faleceu em 19/03/2011. A Instituição financeira, pela regra do sigilo, se recusa a fornecer extrato com o saldo desses ativos. Documentos diversos às fls. 04/15.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS decorre do passamento de seu genitor Durvalino Chiusoli, ocorrido em 19/03/2011, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 06, e nela consta que o falecido era viúvo, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Além do requerente o falecido deixou outros três filhos, dentre estes uma filha pré-morta, Andrea Aparecida Chiusoli, falecida em 17/09/2013, cuja certidão de óbito consta de fl. 13. Esta era solteira e deixou um filho, hoje maior e capaz. Esses herdeiros manifestaram anuência ao pedido, conforme declarações de fls. 08/15.

O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Durvalino Chiusoli, a ser representado pelo requerente André Aparecido Chiusoli (supraqualificados), **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido, falecido nesta cidade em 19/03/2011, ativos esses existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento.** Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 16 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA